

Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 1969579/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 11 de junho de 2018.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 198/2018 SEI Nº 18.0.036457-9

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 723485

O Município de Joinville, por intermédio do PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, com sede na Rua Araranguá, nº 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Município Joinville, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ através, conforme especificações no Anexo I, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, A Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais, federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I – Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido:

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93;

Anexo IV - Modelo de Declaração do Quadro de Funcionários;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta do Contrato da Secretaria Municipal da Saúde;

Anexo VII – Minuta do Contrato do Hospital Municipal São José;

Anexo VIII – Termo de Comodato da Secretaria Municipal da Saúde;

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do Objeto do Pregão

- 1.1.1 A presente licitação tem por fim o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de tiras reagente para medição de glicemia capilar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.
- 1.1.2 O valor máximo admitido para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 2.419.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezenove mil reais), fixos e irreajustáveis.
- **1.2 Local:** <u>www.licitacoes-e.com.br</u> "Acesso Identificado".
- **1.3 Referência de Tempo** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 – Recebimento das propostas.

Data/Hora: De 13/06/2018 à 25/06/2018 até às 09:00 horas.

1.5 – Abertura das propostas

Data/Hora: Dia 25/06/2018 às 09:00 horas.

1.6 – Início da Sessão de Disputa de Preços: A disputa de preços será em até 10 itens simultâneos.

Data/Hora: Dia 25/06/2018 às 14:00 horas.

1.7 – Término da Sessão Principal

05 minutos para cada item após o início da sessão de disputa.

1.8 – Término do Período Adicional

Até 30 minutos após o término da sessão principal.

1.9 – Da Execução da Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville, por meio da Coordenação de Licitações, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, **destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e ao Hospital Municipal São José.**

1.10 – O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, podendo também ser requerido junto à Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Artigo 7°, § 2°, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 DOU de 24 de janeiro 2013.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Não será admitida a participação de proponentes:
- **3.2.1** Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.2.3** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- **3.2.4** Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- 3.2.5 Em consórcio
- 3.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **4.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A. sediadas no País**, sem custo aos proponentes interessados.
- **4.1.1** Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos <u>3003-0500</u> (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-0500 (demais localidades).
- **4.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.
- **4.3** As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e".
- **4.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos

seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **4.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.7** Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

5 – DA participação NO CERTAME

- **5.1** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando a data e o horário limite estabelecidos no item 01 deste Edital.
- **5.2** O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.
- **5.4** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.6** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **5.7** O proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preços escrita deverá ser apresentada em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail.

- **6.1.1** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado:
- **6.2** A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter:
- a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;
- b) o preço unitário e preço total deverão ser cotados em reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;
- **c)** o **número do item ofertado** que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste Edital;
- d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.
- **6.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.4 – A empresa deverá apresentar junto com a Proposta:

- **6.4.1** Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL).
- **6.4.1.1** Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, o Concorrente deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial.
- **6.4.1.2** Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.
- **6.4.2** Bula e manual em português, original ou cópia autenticada.
- **6.4.3** Declaração de comprometimento de fornecimento na forma de comodato dos quantitativos de equipamentos compatíveis com os produtos ofertados, assim como as baterias, sem custos para a Contratante, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto o tiver estoque do produto licitado, conforme estabelecido no neste Edital.
- **6.4.4** Declaração de comprometimento de instalação e treinamento na rede atendimento da Secretaria da Saúde, para os cabos e software de comodato ofertados, em data e local a ser indicado pela coordenação do almoxarifado, sem custos para a Contratante, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado. Esta solicitação será formalizada via e-mail ou memorando para a empresa atender em no máximo 15 dias. **Este fornecimento destina-se somente ao Item 2 do Anexo I do Edital Secretaria Municipal da Saúde.**
- **6.4.5 -** Declaração de comprometimento de fornecimento na forma de comodato **de 400** (quatrocentos) cabos USB com software em português, compatível com os equipamentos

ofertado, sem custos para a contratante, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado, sendo, **100 (cem)** unidades junto da primeira remessa de tiras, após recebimento da nota de empenho e o restante em parcelas, conforme necessidade do almoxarifado. Esta solicitação será formalizada via e-mail ou memorando para a empresa atender em no máximo 15 dias. **Este fornecimento destina-se somente ao item 2 do Anexo I do Edital – Secretaria Municipal da Saúde.**

6.4.6 – Declaração de comprometimento de manutenção ou troca para os aparelhos de comodato ofertados, que apresentarem defeitos, para rede de atendimento da **Secretaria de Saúde** e **Hospital Municipal São José**, sem custos para a Contratante, por profissional habilitado, pelo período por 12 (dose) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado. Esta solicitação será formalizada via e-mail ou memorando para a empresa atender em no máximo 15 dias.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR UNITÁRIO POR ITEM licitado.
- **7.2** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.3** O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste Edital:
- 7.4 Ao apresentar sua proposta é imprescindível que o proponente registre expressamente, no campo "informações adicionais" do sistema eletrônico, a marca, o modelo, as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 7.5 Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que após os lances estiver dentro do valor estimado máximo, em cumprimento do subitem 10.6 letra "e".
- **7.6** Não serão admitidas propostas que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **8.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2.1 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido

anteriormente registrado no sistema.

- **8.2.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.3** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.
- **8.4** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, (tempo randômico que está atrelado ao sistema) findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.5** Após o encerramento do período adicional de tempo na etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- **8.5.1** Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.5.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **8.5.3** O disposto no subitem 8.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto, deverão ser apresentados:
- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; <u>ou</u>
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.1.1 Somente serão:
- a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;
- b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);
- 9.1.2 Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, desde que os

mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

- 9.1.3 Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.
- 9.2 A documentação para fins de habilitação é constituída de:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo n.º CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED Sistema Público de Escrituração Digital.
- i.1) Entende-se por "apresentados na forma da Lei", munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).
- i.2) Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal. No caso da não apresentação do cálculo em documento próprio, os índices poderão ser analisados pela Comissão com base nos dados do balanço patrimonial apresentado pela empresa.

QLC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u>

PASSIVO CIRCULANTE

- cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

QGE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

- cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5° do art. 31 da Lei 8.666/93.

j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica

de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu materiais similares com o objeto da presente licitação;

- k) Declaração do Quadro de Funcionários, conforme Anexo IV do Edital;
- I) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- m) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente)
- n) Comprovação de autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), não será aceito protocolo de encaminhamento
- 9.2.1 Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral-CRC, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.
- 9.2.2 Os interessados não cadastrados além dos documentos referidos no item 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 9.3 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 9.4 Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:
- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **b**) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.5 O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.
- 9.6 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.6.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado á Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, nos termos do art. 24 § 8º do decreto Federal nº 5450/2005, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.
- 10.3 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, ao Pregoeiro, no endereço indicado no subitem 1.10, em envelope lacrado, como seque:

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

Endereço: Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
PREGOEIRO (A):

- 10.3.1 É de responsabilidade da empresa o encaminhamento e confirmação de recebimento do envelope.
- 10.3.2 O município não se responsabiliza pela logística de entrega dos envelopes, nem pelo prazo de transporte destes.
- 10.3.3 Na hipótese de envio através do Correio, considerando o prazo de normalidade, recomenda-se que o envelope seja postado, no máximo, no dia seguinte a convocação para que tenha tempo hábil para recebimento.
- 10.4 O não recebimento dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo estabelecido, conforme o item 10.3, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 24 do Edital.
- 10.5 Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- **10.6** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitarem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 10.7 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- **10.8** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **10.9** Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 24 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.
- **10.10** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- **10.11** No julgamento das propostas e na fase de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **10.12** O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis *on-line* exigidas no subitem 9.2 "a" a "f" que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.
- **10.12.1** No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recursos.
- **11.2** Quando houver recursos, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.
- **11.3** A homologação será realizada pela autoridade competente.

12. – DA(S) AMOSTRA(S)

- **12.1** A(s) empresa(s) arrematante(s) deverá(rão) apresentar amostra(s) para os itens cotados, sendo no mínimo **02 (duas) caixas com mínimo 50 testes** do(s) item(ns) cotado(s), original e lacradas, devidamente identificada(s) de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade e aprovação, inclusive, <u>com o fornecimento de **1** (um) aparelho compatível com o material ofertado</u>.
- **12.1.1 Para o item 1 do Anexo I do Edital:** as amostras deverão ser encaminhadas à Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos CAME do **Hospital Municipal São José**, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 238, Bairro Centro, Joinville/SC, entre 08:00 e 17:00 horas, até a data que será fornecido pelo Sr. Pregoeiro, **que não será superior a 05 (cinco) dias úteis**.
- **12.1.2** <u>Para o item 2 do Anexo I do Edital</u>: as amostras deverão ser encaminhadas à Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos CAME da **Secretaria Municipal da Saúde**, sito à Rua Max Colin, nº 550, Bairro América, Joinville/SC, entre 08:00 e 17:00 horas, até a data que será fornecido pelo Sr. Pregoeiro, **que não será superior a 05 (cinco) dias úteis**.
- 12.2 A(s) amostra(s) apresentada(s) deverá(ão) ser da mesma marca da indicada na proposta, sendo que a não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação de amostra de marca diferente da indicada na proposta acarretará da desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).

 12.2.1 A não apresentação da (s) amostra (s) também acarretará na desclassificação do (s) item (ns) cotado (s).
- **12.3** A(s) amostra(s) deverá(ao) ser identificada(s) conforme a seguir:
- **12.3.1** Com o nome da empresa, nome do produto, número do Pregão e do Item correspondente ao da proposta.
- **12.3.2** No ato da entrega da (s) amostra (s) a empresa autoriza a completa análise do (s) produto (s) para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico, constantes no presente Edital, mesmo que para isto a (s) amostra (s) seja (m) danificada (s) e também abdica de qualquer indenização pela inutilização da (s) mesma (s). A (s) amostra (s) retida (s) da proposta vencedora, para fins de comparação no ato do recebimento da (s) mercadoria (s), não poderá (ão) ser deduzida (s) do (s) quantitativo (s) a ser (em) entregue (s).
- **12.3.3** As amostras serão analisadas, testadas, avaliadas, aprovadas, reprovadas pela Comissão Permanente de Padronização e Qualificação de Materiais, segundo critérios e normas internas e todas as despesas correrão por conta do licitante conforme normas vigentes.

12.4 - Critérios de análise:

- **12.4.1** Avaliação do(s) material(s) com relação ao descritivo citado no Anexo I do Edital, quanto aos registros vigentes e solicitados em Edital, dados de identificação das amostras, unidade de medida, quantidades e volumes, tipo de embalagem e demais características relacionada ao tipo de produto.
- **12.4.2** Avaliação do(s) material(is) por profissionais específicos da área de atuação, quanto a forma de apresentação, tamanho, composição do material, especificação, matéria prima, dados de fabricação, características de segurança, embalagem, tipo de processamento, prazo e condições de validade, conservação do produto, facilidade no manuseio.
- **12.4.3** Avaliação da evolução do(s) material(is) em uso prático em unidade de saúde da rede definido pela comissão interna, quanto aplicabilidade, eficácia, economicidade de modo a garantir a qualidade e segurança da assistência ao paciente e dos profissionais.

13 – DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações

futuras da Administração Pública.

- **13.2** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- **13.3** Órgão Gerenciador é órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como responsável pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- **13.4** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 13.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Fundo Municipal de Saúde de Joinville.
- **13.6** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 13.7 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **13.8** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos;
- **14.2** No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, se recusar a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS

- **15.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.
- **15.2** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário.

16 – ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. ° 8.666/93.
- **16.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.
- **16.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **16.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **16.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- **16.5** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **16.6** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

- **17.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **17.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **18.1** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.
- **18.1.2** As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil, até as 17:00 horas do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.
- **18.2** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **18.3** Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
- **18.4** Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.
- **18.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma do item 25.1 para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral.

18.7 – Do Recurso

- **18.7.1** Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **18.7.2** As razões de recursos poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil, até as 17:00 horas do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.
- **18.7.3** O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.
- **18.7.4** A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.
- **18.7.5** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente

protelatória.

18.7.6 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

19 – DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.1 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento;
- **19.1.2** Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra desclassificada ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou a retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- **19.1.3** Se a licitante vencedora se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;
- 19.2 Na oportunidade de assinatura do Contrato o vencedor deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

20 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- **20.1** A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.
- **20.2** O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/ e https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/.
- 20.3 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 20.3.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s)

proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

- **20.4** A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.
- **20.4.1** Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
- **20.4.2** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- **20.4.3** O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.
- **20.5** O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.
- **20.6** A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.
- **20.7** O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

21 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **21.1** A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.
- 21.1.1 O prazo de vigência é improrrogável.
- 21.2 A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com data e quantidades a ser definida na Nota do Empenho.
- 21.3 O local para entrega dos produtos deverá ser:
- **21.3.1 Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Na Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Rua Max Colin, nº 550, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89221-007, telefone (47) 3434-0139 e e-mail: came.saude@joinville.sc.gov.br, no horário de entrega das 08:00h às 17:00h.
- **21.3.2 Para o Hospital Municipal São José:** Na Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 238 (com acesso pela Travessa São José, s/n, fundos, ao lado da Associação Catarinense de Ensino ACE), Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 892012-000, telefone (47) 3441-6563, no horário de entrega das 08:30h

- **21.4** Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.
- **21.5** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

22 - DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

- **23.1** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **23.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal /fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011) regularizadas.
- **23.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 23.4 Em caso de erro na nota fiscal/fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do contrato, e a partir daquela data o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.
- **23.5** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- **23.6** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

24 – DAS SANÇÕES

- **24.1** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- **24.2** Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar eletronicamente o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **24.3** As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

- **24.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.
- **24.5** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.
- **24.6** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito a Coordenação de Licitações, mediante requerimento, com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data marcada para recebimento das propostas.
- **25.1.1** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Coordenação de Licitações, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, conforme Decreto n.º 13.011/2006, e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, e ficarão disponíveis para todos os interessados, na Coordenação de Licitações, bem como nos endereços eletrônicos www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.gov.br/editalpublico e <a href="https://www.gov.br/ed
- **25.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **25.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3 Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital.
- **25.4** O Fundo Municipal de Saúde de Joinville poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **25.5** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- **25.6** O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 25.7 Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;
- **25.8** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.
- **25.9** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

25.10 – A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como á observância dos regulamentos administrativos.

25.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos <u>www.joinville.sc.gov.br/editalpublico</u> e <u>www.licitacoese.com.br</u>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Jean Rodrigues da Silva Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido

ltem	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	liinitaria	Valor total (R\$)
1	13507 - TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/ DL A 600 MD, REAÇÃO ENZIMÁTICA DE GLICOSE DESIDROGENASE, QUE MEÇA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA, PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PROTEGENDO CONTRA FATORES AMBIENTAIS, CONTAMINAÇÕES E DISPENSAÇÃO UNITÁRIA. ACONDICIONADA EM CAIXAS COM MÁXIMO 50 TESTES.	Unidade	400.000	0,76	304.000,00
	17844 - TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/DL A 600 MG/DL, REAÇÃO ENZIMÁTICA GLICOSE OXIDASE, OU GLICOSE DESIDROGENASE COM NICOTINAMIDA-ADENINA, OU GLICOSE				

Total Geral	2.419.000,00			
DESIDROGENASE COM FLAVINA-ADENINA DINUCLEOTÍDEO, QUE MEÇA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA, PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, ACONDICIONADA EM FRASCO COM TAMPA QUE A PROTEJA CONTRA FATORES AMBIENTAIS COM NO MÁXIMO 50 TESTES.	Jnidade	4.500.000	0,47	2.115.000,00

Tabela com os quantitativos de cada item, separados por Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Hospital Municipal São José – HMSJ.

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SMS	QUANTIDADE HMSJ	QUANTIDADE TOTAL
1	II .	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/DL A 600 MD, REAÇÃO ENZIMÁTICA DE GLICOSE DESIDROGENASE, QUE MECA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA, PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO PROTEGENDO CONTRA FATORES AMBIENTAIS, CONTAMINAÇÕES E DISPENSAÇÃO UNITÁRIA. ACONDICIONADA EM CAIXAS COM	UNIDADE		400.000	400.000

			MÁXIMO 50 TESTES.			
2	17844	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/DL A 600 MG/DL, REAÇÃO ENZIMÁTICA GLICOSE OXIDASE, OU GLICOSE DESIDROGENASE COM NICOTINAMIDA- ADENINA, OU GLICOSE DESIDROGENASE COM FLAVINA- ADENINA DINUCLEOTÍDEO, QUE MEÇA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA, PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, ACONDICIONADA EM FRASCO COM TAMPA QUE A PROTEJA CONTRA FATORES AMBIENTAIS COM NO MÁXIMO 50 TESTES	UNIDADE	4.500.000	

I – Especificações complementares

- **1.1** Para o quantitativo destinado ao Hospital Municipal São José os contratos serão emitidos diretamente pelo mesmo.
- **1.2** Para o item 1 deverão ser fornecido na forma de comodato 115 (cento e quinze) equipamentos compatíveis com o produto ofertado, sem custos para a contratante, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado, fornecido junto da primeira remessa de tiras, *após recebimento da nota de empenho*.
- 1.3 Para o item 2 deverão ser fornecidos na forma de comodato 8.000 (oito mil) equipamentos compatíveis com o produto ofertado, sem custos para a contratante, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado, sendo fornecidos junto da primeira remessa de tiras 3.500 (três mil e quinhentos) unidades após recebimento da nota de empenho; o restante serão fornecidos em parcelas, para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade do almoxarifado. Deverão ser fornecidos também na forma de comodato de 400 (quatrocentos) Cabos USB com Software em Português, compatível com os equipamentos ofertado, sem custos para a contratante, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado, sendo, 100 (cem) unidades junto da primeira remessa de tiras, após recebimento da

nota de empenho, o restante em parcelas conforme necessidade do almoxarifado.

- 1.4 Cada equipamento fornecido em comodato deverá ser acompanhado de 2 (duas) baterias de lítio (tipo moeda), compatível com os mesmos, sendo novas, com capacidade de realizar no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) testes cada bateria, sem custos para a contratante:
- 1.5 Instalação e treinamento na rede atendimento da Secretaria de Saúde, para os cabos e software de comodato ofertados, em data e local a ser indicado pela coordenação do almoxarifado, sem custos para a contratante, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado.
- 1.6 Manutenção ou troca para os aparelhos de comodato ofertados, que apresentar defeito, para Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, sem custos para a contratante, por profissional habilitado, pelo período por 12 (dose) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Item	Quant.	Código	Descrição	Unid.	Vlr. Máximo Unit.	Vlr. Máximo Total	Marca

I.				
ľ				
l				
l				
			'	

Preço total en	R\$ por	extenso:
----------------	---------	----------

Validade	da Pro	oposta:
----------	--------	---------

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Condições de Pagamento:

Garantia:

Dados da Licitante: Razão Social/Nome: Endereço: Município: Estado: CEP: CNPJ/CPF/MF: E-Mail: Fone: () Fax: () Banco: Agência: Conta: Representante: Fone: () Fax: () Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome: CPF: Cargo/Função: Local e data: Assinatura/Carimbo **ANEXO III** Declaração, inscrito no CNPJ n°....., por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de ldentidade nº..... e do CPF nº..., **DECLARA**, para fins do disposto no

inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 19 outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito and insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	93, acrescido pela Lei nº 9.85 os em trabalho noturno, perigo	4, de 27 de so ou
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz () .	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva ad	cima)	
Local e Data:		
Local C Data.		
Nome, cargo e assir		
Razão Social da em _l	presa	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO QUAD	RO DE FUNCIONÁRIOS	
A omproce CN	ND I nº	sodiada

(endereço completo), referente ao Pregão nº 198/2018, declara que não possui em seu quadro

de funcionários diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.	
Nome, cargo e assinatura	
Razão Social da empresa	
Observação:	
Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.	

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 198/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de tiras reagente para medição de glicemia capilar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: ______ R\$ ______, irreajustáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Descrição	Fabricante	Un	Qtd	R\$ Uni	R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **3.1** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
- 3.2 A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com data e quantidades a ser definida na Nota do Empenho.
- 3.3 O local para entrega dos produtos deverá ser:
- **3.3.1 Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Na Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Rua Max Colin, nº 550, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89221-007, telefone (47) 3434-0139 e e-mail: came.saude@joinville.sc.gov.br, no horário de entrega das 08:00h às 17:00h.
- **3.3.2 Para o Hospital Municipal São José:** Na Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 238 (com acesso pela Travessa São José, s/n, fundos, ao lado da Associação Catarinense de Ensino ACE), Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 892012-000, telefone (47) 3441-6563, no horário de entrega das 08:30h às 17:00h.
- **3.4** Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.
- **3.5** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

4.2 - Convocação para assinatura da Contrato:

- **4.2.1** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;
- **4.2.1.1** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;
- **4.2.1.2** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- 4.3 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a

proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 5.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.
- 5.2.1 Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.
- 5.4 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- 7.2 Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata:
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **7.3** As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **7.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.
- **7.5** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **7.6** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **8.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. ° 8.666/93.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido:
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.5** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **8.6** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;
- d) presentes razões de interesse público.
- **9.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **9.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.
10.1 – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal da Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
Pregoeiro(a):
Equipe de apoio:
De acordo:

Jean Rodrigues da Silva Secretário Municipal de Saúde

(Contratada)

(nome do representante)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº. xxx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA ------

O Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o no xxxxxxxxxxxxx, representada designada CONTRATADA vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 198/2018, firmam o presente instrumento destinado á aquisição de materiais especificados na Cláusula Primeira - Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais, municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Aquisição de tiras reagente para medição de glicemia capilar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, na Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Rua Max Colin, nº 550, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89221-000, telefone (47) 3434-0139 e e-mail came.saude@joinville.sc.gov.br, no horário das 08:00h às 17:00h.
- 2.2 Os bens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referencia, edital, contrato e nota de empenho, da seguinte forma:
- a) <u>Provisoriamente</u>, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades.
- **b)** <u>Definitivamente</u>, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades, ao termo de referencia e nota de empenho, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

- 2.2.1 A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo o bem, em desacordo com o objeto.
- **2.2.2** A retirada do item em caso de não aceitação do produto, deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que o transporte entre outros, que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.
- **2.2.3** A CONTRATANTE deverá fazer a reposição do item que não preencha as especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.
- 2.3 Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 198/2018 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.2** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na xxxxxxxxxxx, emitida pela **CONTRATADA**, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente.
- 3.3 O pagamento será efetivado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal.
- b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;
- **c)** Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.
- 3.4 Se houver tributos a ser retidos no fornecimento do serviço os mesmos serão retidos na forma da lei.
- 3.5 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.
- **4.2** A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O fornecimento será efetuado em forma **parcelada**, **com data e quantidades a serem definidas na Nota do Empenho**.

- **4.3** Os produtos deverão ser entregues na Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Rua Max Colin, nº 550, Bairro América, Joinville, SC, CEP 89221-000, telefone (47) 3434-0139 e e-mail came.saude@joinville.sc.gov.br, no horário das 08:00h às 17:00h.
- **4.4** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **6.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- **6.2** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **6.3** Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- **6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **6.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- **6.6** Conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA. O CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações.
- **6.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.
- **6.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as conformidades dos bens recebidos, conforme as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **6.9** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do edital do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 198/2018.
- **7.2** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- **7.3** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste contrato.
- **7.4** Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- **7.5** Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração.
- **7.6** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do fabricante.
- **7.7** Comunicar à Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos CAME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **7.8** Caso o Fabricante ou produto venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.
- **7.9** Caso o bem não corresponda ao exigido no edital/contrato, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90);
- **7.10** Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto contratado.
- 7.11 Condições de garantia nos moldes do código de defesa do consumidor.
- **7.11.1 -** A CONTRATADA deverá realizar manutenção ou troca para os aparelhos de comodato ofertados, que apresentar defeito, para rede atendimento da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal São José, sem custos para a contratante, por profissional habilitado, pelo período por 12 (dose) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- **8.2** Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **8.3** As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **8.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7°, da Lei nº. 10.520/2002.

- **8.5** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **8.6** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1** A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigente;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c. constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
 - d. em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - e. a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
 - f. ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **10.1** Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Penal; f) Código Processo Civil; g) Código Processo Penal; h) Estatuto da Criança e do Adolescente; i) Demais legislações correlatas. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS 11.1 - Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o CONTRATADO não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO **ELETRÔNICO SRP Nº 198/2018** 12.1 - Este contrato vincula-se ao edital Pregão Eletrônico SRP n.º 198/2018 e à proposta do CONTRATADO, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo xxxxxxx, sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

d) Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva Secretário Municipal de Saúde

(Contratada)

(nome do representante)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

TERMO DE CONTRATO Nº. xxx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, E A **EMPRESA** ------

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais, municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Aquisição de tiras reagente para medição de glicemia capilar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, na Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 238 (com acesso pela Travessa São José, s/n, fundos, ao lado da Associação Catarinense de Ensino ACE), Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 892012-000, telefone (47) 3441-6563, no horário de entrega das 08:30h às 17:00h.
- **2.2** Os bens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referencia, edital, contrato e nota de empenho, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades.
- **b)** <u>Definitivamente</u>, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades, ao termo de referencia e nota de empenho, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.
- 2.2.1 A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo o bem, em desacordo com o objeto.
- **2.2.2** A retirada do item em caso de não aceitação do produto, deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que o transporte entre outros, que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.
- **2.2.3** A CONTRATANTE deverá fazer a reposição do item que não preencha as especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.
- **2.3** Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 198/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura

na xxxxxxxxxxxx, emitida pela **CONTRATADA**, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente.

- 3.3 O pagamento será efetivado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal.
- b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;
- **c)** Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.
- 3.4 Se houver tributos a ser retidos no fornecimento do serviço os mesmos serão retidos na forma da lei.
- 3.5 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.
- **4.2** A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O fornecimento será efetuado em forma **parcelada**, **com data e quantidades a serem definidas na Nota do Empenho**.
- **4.3** Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos CAME, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 238 (com acesso pela Travessa São José, s/n, fundos, ao lado da Associação Catarinense de Ensino ACE), Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 892012-000, telefone (47) 3441-6563, no horário de entrega das 08:30h às 17:00h.
- **4.4** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **6.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- **6.2** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **6.3** Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- **6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **6.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- **6.6** Conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA. O CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.
- **6.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as conformidades dos bens recebidos, conforme as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **6.9** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 198/2018.
- **7.2** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- **7.3** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste contrato.
- **7.4** Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- 7.5 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração.
- **7.6** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do fabricante.

- 7.7 Comunicar à Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos CAME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.8 Caso o Fabricante ou produto venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.
- 7.9 Caso o bem não corresponda ao exigido no edital/contrato, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90):
- 7.10 Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto contratado.
- 7.11 Atender as condições de garantia conforme normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.11.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção ou troca para os aparelhos de comodato ofertados, que apresentar defeito, para rede atendimento da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal São José, sem custos para a contratante, por profissional habilitado, pelo período por 12 (dose) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- 8.2 Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **8.3** As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **8.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.
- **8.5** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **8.6** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigente;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93,

alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

- **d)** em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- **e)** a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **10.1** Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1 - Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o **CONTRATADO** não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 198/2018

12.1 - Este contrato vincula-se ao edital **Pregão Eletrônico SRP n.º 198/2018** e à proposta do **CONTRATADO**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo xxxxxxx, sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93. fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

(Contratada)

(nome do representante)

ANEXO VIII

TERMO DE COMODATO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELE	BRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE , COM SEDE À RUA ARARANGUÁ, Nº :	397, CEP 89.204-310, BAIRRO AMÉRICA,
JOINVILLE/SC, E A EMPRESA	, PARA COMODATO DE 8.000
	S) E 400 (QUATROCENTOS) CABOS USB COM
SOFTWARE EM PORTUGUÊS COMPATÍVEIS	COM OS EQUIPAMENTOS PARA USO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

O Comodatário e o Comodante identificados, respectivamente, no preâmbulo deste instrumento abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Comodato, vinculado ao Edital de Pregão nº 198/2018 e Termo de Contrato nº XXX/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

- 1.1 O objeto do presente contrato é o comodato de Glicosímetros e Cabos USB com Software em Português, de propriedade do Comodante, nas quantidades previstas no Edital do Pregão nº 198/2018 e Termo de Contrato nº xx/2018, ou seja:
- a) Para o item 02, 17844 Tira Reagente para medição de glicose sanguínea: deverão ser entregues 8.000 (oito mil) equipamentos Glicosímetros compatíveis com o produto ofertado, pelo período de 12 (doze meses) ou enquanto durar o estoque do objeto licitado.
- b) Para o item 02, 17844 Tira Reagente para medição de glicose sanguínea: deverão ser entregues 400 (quatrocentos) Cabos USB com Software em Português, compatíveis com o equipamento glicosímetro, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durar o estoque do objeto licitado.

Cláusula Segunda – Da Execução:

2.1 – Os Glicosímetros e Cabos USB com Software em Português são entregues pela Comodante ao Comodatário, <u>à título gratuito</u>, ficando este(a) autorizado(a) a servir-se destes bens, nos termos deste contrato, respeitadas as cláusulas constantes no Termo de Contrato nº XXX/2018.

Cláusula Terceira - Da Entrega:

- **3.1** Os Glicosímetros e Cabos USB com Software em Português, objeto do presente contrato, são entregues ao Comodatário pela Comodante em perfeitas condições de conservação e uso.
- **3.2** Deverão ser fornecidos junto da primeira remessa de tiras 3.500 (três mil e quinhentos) Glicosímetros e 100 (cem) unidades de Cabos USB, após recebimento da nota de empenho.
- **3.3** O restante será fornecids em parcelas, conforme necessidade da Coordenação Administartiva de Materiais e Equipamentos.
- **3.4** Cada equipamento glicosímetro fornecido em comodato deverá ser acompanhado de 2 (duas) baterias de lítio (tipo moeda), compatível com os mesmos, sendo novas, com capacidade de realizar no mínimo 750 (setecentos e cinqüenta) testes cada bateria, sem custos para o Comodatário.

Cláusula Quarta - Do Prazo:

4.1 – O presente contrato terá sua vigência vinculada à vigência do Termo de Contrato nº XXX/2018.

Cláusula Quinta – Da Assistência Técnica:

- **5.1** Os equipamentos disponibilizados à Secretaria Municipal da Saúde terão a assistência técnica prestada pelo fornecedor, sendo este responsável pelos custos oriundos de mão-de-obra e das peças necessárias para a realização dos serviços.
- **5.2** O despacho e as despesas com o transporte dos equipamentos para fins de assistência técnica serão de responsabilidade do fornecedor.
- 5.3 A assistência técnica deverá ser prestada por empresa com sede no Município de Joinville.
- **5.4** A Comodante deverá prestar, durante o período de comodato, ou até o fim do estoque adquirido, assistência técnica gratuita aos 8.000 (oito mil) equipamentos glicosímetros, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados da Secretaria Municipal da Saúde, para resolução de problemas originados nos equipamentos, após a comunicação, por escrito desta Secretaria.
- **5.5** A Comodante terá um prazo de até 5 (cinco) dias para devolução dos equipamentos retirados para manutenção e, não sendo possível, deverá substituir o equipamento defeituoso, por outro com idênticas características e em pleno funcionamento.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Comodatário:

- 6.1 Facilitar a entrada em suas dependências dos funcionários da Comodante, os quais são encarregados da vistoria e manutenção dos equipamentos, objeto deste instrumento, desde que estejam devidamente identificados com uniforme da empresa e munidos dos respectivos documentos.
- 6.2 Zelar pela boa manutenção dos equipamentos Glicosímetros e Cabos USB que lhes forem entregues em regime de comodato.
- 6.3 Comunicar ao Comodante qualquer mudança do endereço ou do local de instalação, agendando assim a melhor data e horário para que o Comodante realize o transporte dos Glicosímetros e Cabos USB, objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Comodante:

- 7.1 A Comodante entregará relação dos equipamentos disponibilizados ao setor de Patrimônio da instituição.
- 7.2 A Comodante deverá realizar o atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização do chamado.
- 7.3 Todos os equipamentos disponibilizados pela empresa vencedora deverão estar com o prazo de validade vigente.
- 7.4 A Secretaria Municipal da Saúde realizará vistoria, guando do recebimento e da devolução do(s) equipamento(s) em comodato, a fim de evitar futuras discussões sobre o estado do(s) mesmo(s).
- 7.5 O seguro do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Comodante.
- 7.6 A Comodante deverá manter a manutenção prevista e corretiva para operacionalização do(s) equipamento(s), sempre que solicitado, bem como a reposição de pecas sem ônus para a Secretaria.
- 7.7 A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Comodante.
- 7.8 Vistoriar os equipamentos sempre que solicitado pelo Comodatário.
- 7.9 O seguro do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Comodante.
- 7.10 A Comodante deverá manter a manutenção prevista e corretiva para operacionalização do(s) equipamento(s), sempre que solicitado, bem como a reposição de peças sem ônus para o Município.
- 7.11 Instalação e treinamento na rede atendimento da Secretaria de Saúde, para os Cabos USB e Software ofertados, em data e local a ser indicado pela coordenação do almoxarifado, sem custos para o Comodatário, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado.
- 7.11.1 O início da instalação do software e o treinamento deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a solicitação formal por e-mail do Comodatário.
- 7.12 O Comodatário não efetuará nenhum tipo de pagamento à Comodante a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, substituição, frete de peças e outros, em razão do presente comodato.

8.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2^o, do artigo 55, da Lei 8.666/93. fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

> Jean Rodrigues da Silva Secretário Municipal de Saúde

> > (Contratada)

(Nome do representante)

ANEXO IX

TERMO DE COMODATO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, COM SEDE À AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 238, CEP 89.202-000, BAIRRO ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC, E A EMPRESA , PARA COMODATO DE 115 (CENTO E QUINZE) EQUIPAMENTOS GLICOSÍMETROS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

O Comodatário e o Comodante identificados, respectivamente, no preâmbulo deste instrumento abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Comodato, vinculado ao Edital de Pregão nº 198/2018 e Termo de Contrato nº XXX/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

- 1.1 O objeto do presente contrato é o comodato de Glicosímetros, de propriedade do Comodante, nas quantidades previstas no Edital do Pregão nº 198/2018 e Termo de Contrato nº xx/2018, ou seja:
- a) Para o item 01, 13507 Tira Reagente para medição de glicose sanguínea: deverão ser entregues 115 (cento e quinze) equipamentos Glicosímetros compatíveis com o produto ofertado, pelo período de 12 (doze meses) ou enquanto durar o estoque do objeto licitado.

Cláusula Segunda - Da Execução:

2.1 – Os Glicosímetros são entregues pela Comodante ao Comodatário, <u>à título gratuito</u>, ficando este(a) autorizado(a) a servir-se destes bens, nos termos deste contrato, respeitadas as cláusulas constantes no Termo de Contrato nº XXX/2018.

Cláusula Terceira - Da Entrega:

- **3.1** Os Glicosímetros, objeto do presente contrato, são entregues ao Comodatário pela Comodante em perfeitas condições de conservação e uso.
- **3.2** Deverão ser fornecidos junto da primeira remessa de tiras, após recebimento da nota de empenho.
- **3.4** Cada equipamento glicosímetro fornecido em comodato deverá ser acompanhado de 2 (duas) baterias de lítio (tipo moeda), compatível com os mesmos, sendo novas, com capacidade de realizar no mínimo 750 (setecentos e cinqüenta) testes cada bateria, sem custos para o Comodatário.

Cláusula Quarta - Do Prazo:

4.1 – O presente contrato terá sua vigência vinculada à vigência do Termo de Contrato nº XXX/2018.

Cláusula Quinta - Da Assistência Técnica:

- **5.1** Os equipamentos disponibilizados ao Hospital Municipal São José terão a assistência técnica prestada pelo fornecedor, sendo este responsável pelos custos oriundos de mão-de-obra e das peças necessárias para a realização dos serviços.
- **5.2** O despacho e as despesas com o transporte dos equipamentos para fins de assistência técnica serão de responsabilidade do fornecedor.
- 5.3 A assistência técnica deverá ser prestada por empresa com sede no Município de Joinville.
- **5.4** A Comodante deverá prestar, durante o período de comodato, ou até o fim do estoque adquirido, assistência técnica gratuita aos 115 (cento e quinze) equipamentos glicosímetros, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados do Hospital Municipal São José, para resolução de problemas originados nos equipamentos, após a comunicação, por

escrito deste Hospital.

5.5 – A Comodante terá um prazo de até 5 (cinco) dias para devolução dos equipamentos retirados para manutenção e, não sendo possível, deverá substituir o equipamento defeituoso, por outro com idênticas características e em pleno funcionamento.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Comodatário:

- **6.1** Facilitar a entrada em suas dependências dos funcionários da Comodante, os quais são encarregados da vistoria e manutenção dos equipamentos, objeto deste instrumento, desde que estejam devidamente identificados com uniforme da empresa e munidos dos respectivos documentos.
- **6.2** Zelar pela boa manutenção dos equipamentos Glicosímetros que lhes forem entregues em regime de comodato.
- **6.3** Comunicar ao Comodante qualquer mudança do endereço ou do local de instalação, agendando assim a melhor data e horário para que o Comodante realize o transporte dos Glicosímetros, objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Comodante:

- **7.1** A Comodante entregará relação dos equipamentos disponibilizados ao setor de Patrimônio da instituição.
- **7.2** A Comodante deverá realizar o atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização do chamado.
- **7.3** Todos os equipamentos disponibilizados pela empresa vencedora deverão estar com o prazo de validade vigente.
- **7.4** O Hospital Municipal São José realizará vistoria, quando do recebimento e da devolução do(s) equipamento(s) em comodato, a fim de evitar futuras discussões sobre o estado do(s) mesmo(s).
- 7.5 O seguro do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Comodante.
- **7.6** A Comodante deverá manter a manutenção prevista e corretiva para operacionalização do(s) equipamento(s), sempre que solicitado, bem como a reposição de peças sem ônus para a Secretaria.
- **7.7** A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Comodante.
- 7.8 Vistoriar os equipamentos sempre que solicitado pelo Comodatário.
- **7.9** O seguro do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Comodante.
- **7.10** A Comodante deverá manter a manutenção prevista e corretiva para operacionalização do(s) equipamento(s), sempre que solicitado, bem como a reposição de peças sem ônus para o Hospital.
- **7.11** O Comodatário não efetuará nenhum tipo de pagamento à Comodante a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, substituição, frete de peças e outros, em razão do presente comodato.

Cláusula Oitava – Do Foro:

8.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

(Contratada)

(Nome do representante)

Justificativa para exigência de índices financeiros

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no **Edital de Pregão nº 198/2018**.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem i.2 – Demonstrativos dos Índices: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez geral ≥ 1,00

Grau de Endividamento ≤ 1,00

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Item 9 subitem i.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando

com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ($LG \ge 1,00$) e (Índice de Endividamento Total – $GE \le 1,00$ não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/06/2018, às 22:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 1969579 e o código CRC D32B8467.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.036457-9

1969579v5